LEI Nº. 6.549, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

"Cria gratificação de serviço aos servidores públicos que aderirem ao Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF e cria o cargo de Coordenador do Programa de ESF do Município de Sant'Ana do Livramento".

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a gratificação de serviço ao servidor público municipal do quadro de provimento efetivo, que aderir e for designado ao exercício no Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF, de acordo com o Art.91 – A, da Lei 2.620 de 27/04/1990.

Art. 2º - As gratificações de serviços serão incluídas no anexo III da Lei 6.177/2012:

Denominação	**Padrão de GS**	**Valor**	**Quantidade**	**N°Ref**
Médico da ESF com especialização	GS – 1.b	R$ 6.000,00	03	14
Médico da ESF	GS – 1.c	R$ 5.000,00	03	15
Odontologo/Cirurgião Dentista da ESF com especialização	GS – 1.d	R$ 2.500,00	03	16
Odontologo/Cirurgião Dentista da ESF	GS – 1.e	R$ 1.500,00	03	17
Enfermeiro da ESF com especialização	GS – 1.f	R$ 2.500,00	03	18
Enfermeiro da ESF	GS – 1.g	R$ 1.500,00	03	19
Auxiliar ou Técnico de Enfermagem da ESF	GS – 1.h	R$ 1.000,00	06	20

Art. 3º - As especificações serão das gratificações serão incluídas no anexo VI da Lei 6.177/2012:

Denominação	**Padrão de vencimento do GS**	**Critérios para preenchimento N=Natureza R=Responsabilidade C=Complexidade P=Pecularidade GI=Grau de Instrução**	**Qde.**	**Atribuições**	**Valor (R$)**
Médico da ESF com especialização	GS – 1.b	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Prestar assistência médica de acordo com os Princípios e Diretrizes do SUS da Política Nacional de Atenção Básica além de contribuir para o alcance das metas dos indicadores pactuados com SES/RS e o Ministério da Saúde.	R$ 6.000,00

Médico da ESF	GS – 1.c	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Prestar assistência médica de acordo com os Princípios e Diretrizes do SUS da Política Nacional de Atenção Básic além de contribuir para o alcance da metas dos indicadores pactuados co SES/RS e o Ministério da Saúde.	R$ 5.000,00
Odontologo/Cirurgião Denstita da ESF com especialização	GS – 1.d	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Atividade de assistência à saúde bucal na atenção básica, detectando referenciando as necessidades de m e alta complexidade, envolvendo diagnósticos e tratamentos dos pacie moradores de sua área de abrangênc qual é de sua responsabilidade sanit Realizar a odontologia social, preventiva e curativa, garantindo o acolhimento da demanda espontâne programada em saúde bucal, o atendimento de toda urgência/ emergência, bem como participar de programas voltados à saúde coletiva educação permanente, além de contribuir para o alcance das metas indicadores pactuados com a SES/R o Ministério da Saúde.	R$ 2.500,00
Odontologo/ Cirurgião Dentista da ESF	GS – 1.e	N=Assessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Atividade de assistência à saúde bucal na atenção básica, detectando referenciando as necessidades de m e alta complexidade, envolvendo diagnósticos e tratamentos dos pacie moradores de sua área de abrangênc qual é de sua responsabilidade sanit Realizar a odontologia social, preventiva e curativa, garantindo o acolhimento da demanda espontâne programada em saúde bucal, o atendimento de toda urgência/ emergência, bem como participar d programas voltados à saúde coletiva educação permanente, além de contribuir para o alcance das metas indicadores pactuados com a SES/R o Ministério da Saúde.	R$ 1.500,00

Enfermeiro da ESF com especialização	GS – 1.f	N=Assessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Enfermeiro da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, além das atribuições de atenção à saúde e de gestão, comuns a qualquer enfermeiro da atenção básica descritas nesta portaria, a atribuição de planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, comum aos enfermeiros da estratégia de saúde da família, e deve ainda facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e os ACS contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo, longitudinalidade do cuidado e orientação da atuação da equipe da UBS em função das prioridades definidas equanimemente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, além de contribuir para o alcance das metas dos indicadores pactuados com a SES/RS e o Ministério da Saúde, entre outros.	R$ 2.500,00
Enfermeiro da ESF	GS – 1.g	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	03	Enfermeiro da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde, além das atribuições de atenção à saúde e de gestão, comuns a qualquer enfermeiro da atenção básica descritas nesta portaria, a atribuição de planejar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS, comum aos enfermeiros da estratégia de saúde da família, e deve ainda facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e os ACS contribuindo para a organização da atenção à saúde, qualificação do acesso, acolhimento, vínculo, longitudinalidade do cuidado e orientação da atuação da equipe da UBS em função das prioridades definidas equanimemente conforme critérios de necessidade de saúde, vulnerabilidade, risco, além de contribuir para o alcance das metas dos indicadores pactuados com a SES/RS e o Ministério da Saúde, entre outros.	R$ 1.500,00

Auxiliar ou Técnico de Enfermagem da ESF	GS – 1.h	N=Acessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nivel Superior	06	Realizar atividades de atenção á saúde pertinentes ao Técnico de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro, bem como contribuir para o alcance das metas dos indicadores pactuados.	R$ 1.000,00

Art. 4º - Fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Municipal do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF, com as atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - O responsável pela Coordenação Municipal da ESF deverá ser técnico de nível superior da área da saúde, cumprindo as funções na forma do estabelecido no Projeto, facultado acumular também a função de coordenador do Programa Mais Médicos para o Brasil no Município.

Parágrafo Único - O responsável pela Coordenação Municipal da ESF perceberá o equivalente previsto no Art. 2°, de acordo com a sua formação.

Art. 6º - A gratificação especial visa recompensar a dedicação integral dos servidores à ESF, cumprindo jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais de segunda-feira à sexta-feira, no turno diurno.

Art. 7º - O valor da gratificação especial poderá, a critério da Administração Pública e da disponibilidade orçamentária/financeira, ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 8º - Seu recebimento impede a cumulação com qualquer outro tipo de FG e GS.

Art. 9º - São pré-requisitos para compor o Programa de Estratégia de Saúde da família:

I - Dedicação em tempo integral de 8 (oito) horas diárias, no turno diurno;

II - Adequação do profissional às normas técnicas do ESF, em especial a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21/10/2011, que aprova a Política de Atenção Básica, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como toda legislação e diretrizes previstas para ESF;

III - Os profissionais integrantes do ESF deverão participar dos programas executados pelo Município e todas as exigências da Coordenação local;
IV - Preenchimento de Termo de Compromisso, fixando a jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, 40 (quarenta) horas semanais, sem direito a horas extraordinárias até o cumprimento da jornada ora estabelecida, independentemente de sua carga horária de origem.

Art. 10º - Quando da inadequação do profissional aos parâmetros e diretrizes do referido Programa, será o mesmo excluído, após avaliação por parte da Secretaria de Saúde do Município, através da Coordenação Municipal do ESF.

Art. 11º - A percepção da gratificação fica condicionada a manutenção da designação para integrar o Programa e ao efetivo exercício do servidor.

Parágrafo Único - O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção do Programa referido no Art. 1º determinam, automaticamente, o término da designação.

Art. 12º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria de Saúde do Município, sendo estas próprias e de transferências das Esferas Federal e Estadual específicas do referido Programa;

Art. 13º - As gratificações de serviços ora criadas serão extintas, quando da nomeação dos cargos aprovados em concurso a ser realizado no transcorrer do ano de 2014.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de novembro de 2013.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração